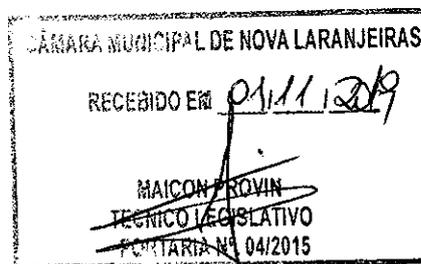


## PARECER JURÍDICO, 01 DE NOVEMBRO 2019.

PROJETO DE LEI 37/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas para custear evento alusivo as comemorações do feriado de confraternização universal em parceria com a ACIN – Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras.

### I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização do Executivo Municipal realizar despesas para custear evento alusivo as comemorações do feriado de confraternização universal em parceria com a ACIN – Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras.

É o relatório.

### II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, em seu art. 215 da Constituição Federal prescreve o seguinte:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, dispõe como dever do Município assegurar o lazer e a cultura dos munícipes de Nova Laranjeiras:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**Art. 158** – O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial à família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como da conservação do meio ambiente.

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto de lei, proporcionar o desenvolvimento cultural, relações sociais e oferecer opções de lazer a população do Município de Nova Laranjeiras.

Em relação aos recursos a serem utilizados para custear o evento, vislumbra-se que encontra-se expressamente previsto no art. 3º do projeto de lei, que as despesas decorrentes da lei correrão por conta da dotação orçamentária, proveniente da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo, Departamento da Cultura e Turismo, Festividades do Município e Outros Eventos, Material de Consumo, Recursos Livres.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, eis que encontra-se respaldado na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 37/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 01 de novembro de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**

**PARECER Nº. 28/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 37/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Súmula: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS PARA CUSTEAR EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DO FERIADO DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL EM PARCERIA COM A ACIN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA LARANJEIRAS”, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto constata-se a pretensão da Administração Pública Municipal, com parceria da Associação Comercial realizar evento de “virada de ano” nas proximidades do Lago Municipal.

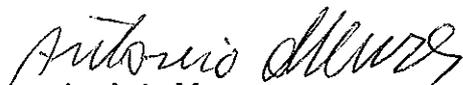
Para tanto a municipalidade vai despender a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), motivo esse da apresentação do projeto de lei em questão, solicitando autorização legislativa para o dispêndio.

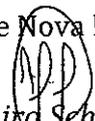
Avaliando legalmente o projeto, denota-se cumpridas a exigência do § único do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, sendo apresentada a indicação da fonte de recurso que será utilizada para custear as despesas.

Como sabemos, também compete ao município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I CF/88), dessa maneira, não havendo óbice e ilegalidade no projeto, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 37/2019 de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 31 de outubro de 2019.

  
Antônio Meurer  
Secretário

  
Altamiro Scheffer  
Presidente

  
Robison Camargo da Silva  
Relator

**PARECER Nº. 11/2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 37/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.  
CLECIANDRO VERONEZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA**, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 37/2019**, Súmula: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS PARA CUSTEAR EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DO FERIADO DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL EM PARCERIA COM A ACIN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA LARANJEIRAS", provocada a se manifestar, exara o seguinte parecer:

### **I - DO RELATÓRIO**

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que se trata de Autorização Legislativa para que a Administração Municipal possa custear evento alusivo universal (festa da "virada de ano"), no importe de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O evento será realizado em parceria com a Associação Comercial e será nas proximidades do Lago Municipal. O município irá custear a queima de fogos, atração musical e estruturas como tendas, palco e banheiros químicos.

### **II - DO MÉRITO**

A matéria é de competência desta comissão, pois encontra amparo no artigo 41, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, que assim dispõe:

**Art. 41.** Constituem competências da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia:

I - opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

...

c) questão financeira;

A comissão entende que compete ao Poder Executivo Municipal zelar da melhor forma possível o seu orçamento, e o projeto possuindo dotação orçamentária inclusa ao projeto, não vemos óbice para a tramitação do projeto.

### **III - DO VOTO**

Sem delongas, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 37/2019, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 31 de outubro de 2019.

  
**ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**  
Secretário

  
**AVELINO LAUREÇA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ERNA MULLER GOMES**  
Relatora